CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 431 / 2025

Considerando que as operações de blitz integradas realizadas em Salvador, conduzidas por órgãos estaduais e municipais de segurança e fiscalização, têm como finalidade coibir infrações de trânsito, combater a criminalidade e garantir maior segurança viária à população;

Considerando que, durante tais operações, é comum que motoristas sejam autuados em razão de débitos vinculados aos seus veículos, como multas de trânsito, taxas de licenciamento e IPVA, cuja quitação imediata pode viabilizar a liberação do automóvel e reduzir transtornos decorrentes da retenção;

Considerando que a disponibilização de Unidade Móvel Bancária do Banco do Brasil durante as blitzs viabilizaria o pagamento imediato de débitos, garantindo maior celeridade nos procedimentos administrativos, ampliando a arrecadação do Estado e reduzindo desgastes ao cidadão;

Considerando que a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 11, III, estabelece ser competência do Estado manter a ordem jurídica democrática e a segurança pública, e em seu art. 11, XIII, implantar políticas de segurança do trânsito, fundamentos diretamente relacionados às operações de blitz e à integração de serviços voltados à mobilidade e segurança da população;

Considerando que a iniciativa encontra respaldo ainda no princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 13 da Constituição Estadual da Bahia, bem como no artigo 37 da Constituição Federal, impondo a busca por soluções inovadoras que otimizem os serviços prestados à sociedade;

Considerando que a adoção desse modelo piloto em Salvador poderá servir como referência para expansão a outras cidades baianas, promovendo uma prática de gestão pública moderna e integrada, fortalecendo a parceria entre Governo do Estado, setor bancário e sociedade civil;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria da Administração do Estado (SAEB) e do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN-BA), exija da instituição bancária contratada para a prestação de serviços financeiros ao Estado a disponibilização de funcionalidade em aplicativo que permita a quitação imediata de débitos veiculares durante as operações de blitz integradas realizadas na cidade de Salvador, como medida de facilitação à regularização dos condutores e de aprimoramento da eficiência dos serviços prestados à população.

Salvador, 17 de setembro de 2025.



Sandro Filho
VEREADOR